# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6222/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7775/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1915888 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : VALBERTO FERREIRA DA COSTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2018 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018 |
| **CONTRATADA** | : L. K. F. OLIVEIRA MARCONDES EIRELI - ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS AVIADOS PELO PLANTÃO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ORDEM JUDICIAL A SEREM RETIRADOS EM FARMÁCIAS MEDIANTE RECEITUÁRIO MÉDICO. |
| **VALOR** | : 110.245,18 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS AVIADOS PELO PLANTÃO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ORDEM JUDICIAL A SEREM RETIRADOS EM FARMÁCIAS MEDIANTE RECEITUÁRIO MÉDICO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 117/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e L. K. F. Oliveira Marcondes EIRELI - ME., objetivando a aquisição de medicamentos farmacêuticos aviados pelo plantão de atendimento emergencial e ordem judicial a serem retirados em farmácias mediante receituário médico, com valor contratual no montante de R$ 110.245,18.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 8532/2018 e a formalização contratual através da Decisão Singular DSG – G.MCM – 4753/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução contratual (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua

Análise (peça 40), concluindo pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 52), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução do contrato (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| Valor do contrato | R$ 151.334,76 |
| Valor anulado | R$ 41.097,60 |
| Valor Total Efetivamente Empenhado | R$ 110.237,16 |
| Total De Notas Fiscais | R$ 110.237,16 |
| Total De Ordens De Pagamento | R$ 110.237,16 |

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar a execução financeira regular, pois a mesma encontra formalizada e atende a legislação vigente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n.º 117/2018 (3ª fase), celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, CNPJ: 97.536.097/0001-93 e a empresa L. K. F. Oliveira Marcondes EIRELI - ME., CNPJ: 10.230.138/0001-30, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Valberto Ferreira Costa, portador do CPF: 112.204.061-04 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK